



PROJETO DE LEI N.º 01/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, a fim de outorgar aos servidores desta Casa recomposição inflacionária de 4,62% (quatro inteiros, sessenta e dois centésimos por cento), apurado de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Oportuno destacar que idêntica medida foi empregada pelo Prefeito de Fernão aos servidores do Executivo, fazendo com que, em respeito à isonomia salarial, a Câmara também concedesse idêntico percentual aos seus servidores.

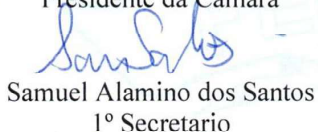
Por outro lado, procedemos a adequação do art. 6º da Lei n.º 969, de 09 de abril de 2020, a fim de estabelecer o mês de janeiro como a data-base dos servidores do Poder Legislativo, conforme disposto pelo inciso XVII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Emenda à LOM nº 14, de 18 de novembro 2020.

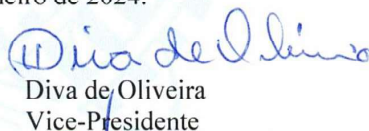
Destacamos, por fim, que o impacto financeiro da medida se classifica como despesa irrelevante, nos moldes do que determina o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 1.071, de 26 de junho de 2023 (LDO 2024), motivo pelo qual deixamos de colacionar ao expediente legislativo os documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF.

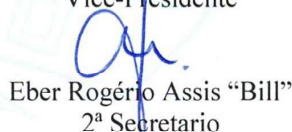
Assim, entendemos que a matéria não apresente maiores complexidades, razão pela qual esperamos seja acolhida e aprovada pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2024.


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara


Samuel Alamino dos Santos
1º Secretário


Diva de Oliveira
Vice-Presidente


Eber Rogério Assis "Bill"
2º Secretário



PROJETO DE LEI N.º 01/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

(de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 09 DE ABRIL DE 2020, A FIM DE CONCEDER RECOMPOSIÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Fernão, no percentual de 4,62% (quatro inteiros, sessenta e dois centésimos por cento), passando o Anexo I da Lei n.º 969, de 09 de abril de 2020, a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	NÍVEL (R\$)						
	ADM	A	B	C	D	E	F
CMF 1	2.164,72	2.272,95	2.386,60	2.505,92	2.631,23	2.762,79	2.900,92
CMF 2	3.170,49	3.329,02	3.495,47	3.670,24	3.853,76	4.046,44	4.248,76
CMF 4	14.331,39	15.047,94	15.800,46	16.590,31	17.419,81	18.290,79	19.205,32

"[...]"

Parágrafo único. O percentual a que se refere o *caput* deste artigo corresponde ao índice inflacionário IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, que se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos para todos os efeitos.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei n.º 969, de 09 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A revisão geral anual da remuneração somente será efetivada através de lei específica, de iniciativa da Mesa Diretora, sempre no mês de janeiro de cada ano, indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo, com adoção de critério para se apurar a inflação dos últimos doze meses."

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Fernão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.



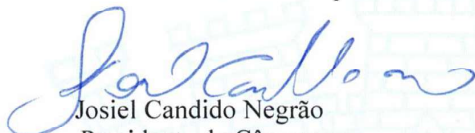
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

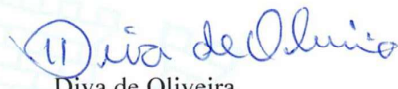
Estado de São Paulo



Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de janeiro de 2024.


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara


Diva de Oliveira
Vice-Presidente


Samuel Alaminio dos Santos
1º Secretário


Eber Rogério Assis "Bill"
2º Secretário